



Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ 01.641.472/0001-96

TERMO DE REFERÊNCIA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026** **(RETIFICADO)**

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de extintores de incêndio e respectivos porta-extintores, bem como de placas de sinalização fotoluminescentes, em conformidade com as normas vigentes de segurança e prevenção de incêndios, com o objetivo de atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis, assegurar a adequada sinalização dos equipamentos e rotas de fuga, e garantir a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos extintores de incêndio no âmbito do Poder Legislativo, conforme o quadro abaixo:

Item	Descrição	Quant.
1	Extintor pó químico seco ABC ,6kg - com 5 anos de validade	6
2	Recarga de extintor gás carbônico CO ² ,6kg, B C	1
3	Suporte de solo (tripé) para Extintor P	6
4	Suporte de solo (tripé) para Extintor G	1
5	Placa de sinalização fotoluminescente para extintor ABC.	6
6	Placa de sinalização fotoluminescente para extintor CO ²	1

1.2. Os quantitativos e descrições dos itens são os discriminados acima.

1.3. Trata-se de compra com entrega imediata, a qual deve ser efetivada em até 20 (vinte) dias corridos a partir da data de emissão da respectiva autorização de compras.

1.4. O contrato terá vigência pelo período em que durar a garantia dos objetos, na forma prevista pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8



Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ 01.641.472/0001-96

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A manutenção dos extintores de incêndio é justificada pela necessidade de assegurar a segurança de todas as pessoas que transitam pela Câmara, proteger o patrimônio público, cumprir a legislação vigente, garantir a eficiência operacional e prevenir acidentes., uma vez que, as cargas dos extintores estão próximas de sua validade.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A pretendida contratação possui com fundamento legal e obedecerá aos parâmetros constantes no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

4. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. O critério a ser utilizado para o julgamento e seleção das propostas será o de menor preço global, com vistas a maior amplitude concorrencial, trazendo maior economicidade e eficiência na contratação.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou que se apresentem em desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/21.

4.3. Se verificado que as propostas contêm vício sanável, a Comissão de Licitação oportunizará a licitante para nova apresentação de proposta, que deverá ser atendida em até 1 (um) dia útil.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A adjudicação em favor da empresa que apresentar o menor preço ficará vinculada a apresentação de documentação mínima que comprove sua habilitação conforme art. 62 e ss. da Lei nº 14.133/21.

5.2. A adjudicação em favor da empresa vencedora não obriga a contratação pela administração.

5.3. A empresa detentora da melhor oferta deverá entregar devidamente
Rua Doraci Ferreira da Silva, 81, Centro – CEP: 18.475-003 – Bom Sucesso de Itararé-SP – Tel.: (15) 3533-1168
<http://www.camarabomsucesso.sp.gov.br> - administracao@camarabomsucesso.sp.gov.br

82



Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ 01.641.472/0001-96

assinada a declaração do Anexo I e II e todos os itens ali constantes.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da contratante:

- a) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de fornecimento dentro das normas do contrato;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos da contratação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação das Notas Fiscais. Sendo que o produto deverá ser sempre acompanhado da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do Setor Competente do Legislativo.
- d) Notificar, por escrito, à Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- e) Documentar as ocorrências havidas na execução contratual;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- g) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto contratual que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da contratada:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

Rua Doraci Ferreira da Silva, 81, Centro – CEP: 18.475-003 – Bom Sucesso de Itararé-SP – Tel.: (15) 3533-1168

<http://www.camarabomsucesso.sp.gov.br> - administracao@camarabomsucesso.sp.gov.br



Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ 01.641.472/0001-96

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ 01.641.472/0001-96

- e) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- f) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- g) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- h) Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- i) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- j) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do referido objeto
- k) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

8. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A entrega e seu respectivo custo será de inteira responsabilidade da licitante que for contratada e deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé, com endereço na Rua Doraci Ferreira da Silva, 81, Centro, Bom Sucesso de Itararé, CEP: 18.475.003.

8.2. A empresa contratada deverá comunicar ao setor requisitante acerca de quaisquer problemas, atrasos ou erros verificados durante o procedimento para publicação do ato, a fim de sejam tomadas as devidas providências para solucionar a questão.

8.3. O objeto somente será aceito após a vistoria e condições do objeto a ser realizada pelo responsável pelo recebimento mediante confecção do respectivo termo.



Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ 01.641.472/0001-96

9. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com este Termo de Referência.

9.2. O pagamento realizar-se-á por meio de boleto ou depósito bancário em até 10 dias após prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos financeiros necessários à aquisição do objeto do presente instrumento serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento previsto para o exercício de 2026, suplementadas se necessário:

01 - PODER LEGISLATIVO

0101 - CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - de R\$ 124.844,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos e quarenta e quatro reais).

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ 01.641.472/0001-96

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ 01.641.472/0001-96

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.2. À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, na forma prevista pelo artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

a) advertência;

b) multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública direta ou indireta de Bom Sucesso de Itararé/SP, pelo período máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

12. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato será executado sob o acompanhamento e a supervisão do servidor José Alves da Rocha Junior, fiscal designado pela Portaria nº 27/2025, de 13 de agosto de 2025, garantindo-se a observância da legalidade, qualidade e fiel cumprimento das obrigações pactuadas, em conformidade com a legislação vigente, especialmente o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Caberá ao fiscal do contrato exercer o controle e a fiscalização da execução contratual, promovendo o registro de ocorrências, solicitando providências, adotando



Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ 01.641.472/0001-96

as medidas cabíveis e comunicando à autoridade competente quaisquer irregularidades, conforme suas atribuições.

13. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018.

13.1. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

13.2. A contratada deverá ter ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de todos os dados pessoais repassados decorrentes deste contrato.

Bom Sucesso de Itararé, 02 março de 2026.

EDSON ANTONIO RIBEIRO

Presidente da Câmara